



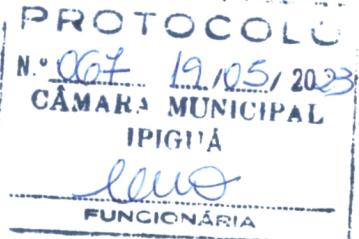
Câmara Municipal de Ipiraú

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiraú - SP

REQUERIMENTO Nº 09/2023.

Excelentíssimo Senhor:



DONIZETE RODRIGUES RIBEIRO - PSDB, Vereador desta Casa de Leis, na forma regimental, venho mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, após a aprovação em plenário pelos demais Nobres Vereadores, requerer ao Prefeito Municipal o seguinte: reiterar o teor do requerimento n. 01/2023, de 10-02-2023, até então não respondido.

JUSTIFICATIVA

Controlar significa verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos ou das normas e princípios que regem. Na Administração Pública, o ato de controlar possui significado similar, na medida em que pressupõe à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público.

Nobres Edis, embora devidamente aprovado e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, o requerimento n. 01/2023, datado de 10-02-23, foi recebido em 14-02-23(através do nosso Ofício 08/2023) e, até a presente data, ainda não foi respondido ou solicitada dilação de prazo. Assim, reitera o seu teor, ou seja:

"Impende, portanto, que Vossa Excelência informe se a Casa dos Conselhos Municipais de Direitos e de Controle Social de Ipiraú está em funcionamento ou não, conforme determinado no art. 2º da Lei Municipal n. 611/2016. Caso não esteja em funcionamento, esclarecer qual o motivo."

Nesse contexto, a ação do Poder legislativo Municipal na FISCALIZAÇÃO é fundamental para garantir que a sua aplicação esteja de acordo com os interesses coletivos e em obediência a lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRUA

APROVADO EM 22/105/2023 Sala de Sessões, Ipiraú-SP, 19 de maio de 2023.

POR UNANIMIDADE VOTOS FAVORAVEIS

VOTOS CONTRARIOS

DONIZETE RODRIGUES RIBEIRO - PSDB

Vereador

EM Túmica DISCUSSÃO

Renato Ribeiro

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ipiraú

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiraú - SP

REQUERIMENTO Nº 01/2023.

Excelentíssimo Senhor:

REQUERIMENTO
Nº 01 / 2023
CÂMARA MUNICIPAL
IPIRÁ
Luis
FUNCIONÁRIA

DONIZETE RODRIGUES RIBEIRO - PSDB, Vereador desta Casa de Leis, na forma regimental, venho mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, após a aprovação em plenário pelos demais Nobres Vereadores, requerer ao Prefeito Municipal o seguinte: se está sendo cumprido o determinado pela Lei n. 611/2016.

JUSTIFICATIVA

Controlar significa verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos ou das normas e princípios que regem. Na Administração Pública, o ato de controlar possui significado similar, na medida em que pressupõe à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público.

Impende, portanto, que Vossa Excelência informe se a Casa dos Conselhos Municipais de Direitos e de Controle Social de Ipiraú está em funcionamento ou não, conforme determinado no art. 2º da Lei Municipal n. 611/2016. Caso não esteja em funcionamento, esclarecer qual o seu motivo.

Nesse contexto, a ação do Poder legislativo Municipal na FISCALIZAÇÃO é fundamental para garantir que a sua aplicação esteja de acordo com os interesses coletivos e em obediência a lei.

Sala de Sessões, Ipiraú-SP, 10 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRÁ

PROVADO EM 13/02/2023

ORIGINAIS VOTOS FAVORAVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

A. Júnior D'SOUZA

DONIZETE RODRIGUES RIBEIRO - PSDB

Vereador

Ronaldo Lopes
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30



LEI 611 /2016

“Dispõe sobre a instituição da Casa dos Conselhos do Município de Ipiranga e dá outras providências.”

Emílio Pazianoto, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Ipiranga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a Casa dos Conselhos Municipais de Direitos e de Controle Social de Ipiranga, que terá a finalidade de centralizar as atividades de todos os conselhos municipais criados, inclusive para realizar as reuniões de rede, para aplicação das políticas públicas pertinentes.

Artigo 2º - A Casa dos Conselhos será secretariada por um funcionário do Poder Executivo Municipal a ser designado pelo Prefeito do Município de Ipiranga e terá seu funcionamento em horário comercial, inicialmente na Rua do Comércio, nº 171, 1º andar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, não havendo impacto orçamentário ou financeiro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiranga/SP, 15 de fevereiro de 2016.


EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiranga/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.



Câmara Municipal de Ipiraú

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiraú - SP

Ipiraú - SP., 14 de fevereiro de 2.023.

Ofício n.º 08 / 2023.

Assunto: Faz Encaminhamento.

Exmo. Senhor
Prefeito Municipal

Venho através deste, encaminhar à V. Exa., proposituras aprovadas da última Sessão Ordinária realizada por esta Casa Legislativa; para que chegue ao vosso conhecimento e assim tomar as medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Renato Pazianoto
Renato Pazianoto
Presidente

EXMO. SR.
EFRAIM GARCIA LOPES
DD. PREFEITO MUNICIPAL
IPIGUÁ- SP



8

14/02/23 enc autografo 848 ate 852, ind 01, 02 e 03 - req 01 e 02